



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

LEI N ° 372/97

Guarabira, 02 de maio de 1997.

Institui o Regime Jurídico Único no âmbito da Administração municipal e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Ficam submetidos ao Regime Jurídico Único, na qualidade de Funcionários Públicos, os Servidores atualmente lotados na Administração Direta e Indireta, Fundações Públicas Municipais regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2.º - Os empregos ocupados pelos Servidores Municipais ora incluídos no Regime Jurídico Único ficam, automaticamente transformados em cargos, a partir da vigência da presente lei, até a implantação definitiva do Plano de Cargos e Salários, destinado ao Funcionário Público Municipal.

Art. 3.º - Os contratos individuais de trabalho, pela transformação dos empregos, prevista no artigo anterior, ficam extintos, assegurando-se aos respectivos ocupantes, a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade e estabilidade já adquiridas.

Parágrafo Único - O servidor cuja aposentadoria dar-se-á nos próximos cinco anos, voluntariamente por tempo de serviço ou obrigatoriamente pela compulsória, poderá optar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data de sua vigência, pela permanência no Regime DA Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - .

*Handwritten signature*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

Art. 4.º - Os servidores alcançados por esta lei, ficam desvinculados dos sistema de Previdência Social do Governo Federal, passando à condição de Segurados Obrigatórios do Instituto de Assistência e Previdência Municipal.

Art. 5.º - O Município manterá de preferência através do Instituto Municipal e facultativamente através de entidades conveniadas, plano de seguridade social para o Servidor Público Municipal, submetido ao Regime Jurídico Único de que trata esta lei, e para sua família.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Seguridade Social, tem por finalidade dar cobertura aos riscos a que está sujeito o Funcionário Público Municipal e seus dependentes.

Parágrafo Segundo - O Plano de Seguridade Social, compreende:

I - Quanto ao Servidor:

- a) Aposentadoria;
- b) Auxílio-natalidade;
- c) Salário Família;
- d) Licença para tratamento de saúde;
- e) Licença gestante;
- f) Licença paternidade;
- g) Licença por acidente de trabalho.

II - Quanto ao dependente:

- a) Pensão vitalícia ou temporária;
- b) Pecúlio;
- c) Auxílio funeral;
- d) Auxílio Reclusão.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da Prefeitura, prestar aos servidores estatutários e seus dependentes, os seguintes benefícios previstos no Plano de Seguridade Social:

- I - Aposentadoria, exceto por invalidez
- II - Salário Família;
- III - Licença para tratamento de Saúde;
- IV - Licença Gestante;
- V - Licença Paternidade;
- VI - Licença por acidente de trabalho:

*[Handwritten signature]*





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

Art. 6.º - As aposentadorias serão concedidas pelo Poder Executivo Municipal, custeadas integralmente pelo Tesouro Municipal com recursos das Contribuições Sociais Obrigatórias.

Art. 7.º - Os saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em nome dos servidores anteriormente regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e, agora submetidos ao Regime Jurídico Único, serão liberados na forma e condições estabelecidas pelo regulamento próprio.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar os atos necessários à plena execução desta lei.

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal, promoverá a compatibilização de seus quadros de pessoal, às necessidades do Serviço Público, instituindo através de leis o Plano da Carreira do Servidor, o Plano de Classificação de Cargos e Salários e o Estatuto do Servidor Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores do Executivo e do Legislativo Municipais, indicarão através de seus órgãos de Representação classista, dois (2) representantes que acompanharão a elaboração dos anteprojetos previstos neste Artigo.

Artigo 10 - O Regime Jurídico Único estabelecido por esta lei, é extensivo aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

*Maria Hailéa Araújo Toscano*  
**MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO**  
**PREFEITA**